



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

DECRETO Nº 024/2021.

**Regulamenta o parcelamento do Imposto Predial
e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de
2021.**

O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 2018,

Considerando o disposto no art. 34 da Lei Municipal nº 636, de 18 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal),

DECRETA

Art. 1º. O pagamento do IPTU poderá ser feito em parcela única ou em 04 (quatro) prestações, que serão corrigidas pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme preconiza os arts. 10 e 11 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Os prazos para pagamento do IPTU 2021 serão:

I - se em parcela única, até 12 de abril de 2021, sem acréscimos;

II - Se parcelado, em até 04 (quatro) vezes, qual será corrigido e acrescido de juros na forma do art. 1º deste decreto, com os seguintes vencimentos:

- a) 12/04/2021;
- b) 12/05/2021;
- c) 11/06/2021;
- d) 12/07/2021;

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um.


**Everton Barbieri
Prefeito Municipal.**